



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM Nº 018, de 23.03.92.

23 03 92
18:00

Exmo Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 083, 08.92

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"define situação de urgência, para os fins do inciso III, do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990"**.

A Lei que estamos propondo permitirá a contratação temporária de pessoal por 180 dias, para a limpeza e higienização de logradouros públicos. A necessidade de tal contratação se justifica pelo fato de que as recentes chuvas danificaram e sujaram vários logradouros públicos, alguns inundados pelas águas que desceram de encostas, em alguns casos trazendo terra e lama, apesar das inúmeras obras de captação realizadas pela Administração Municipal.

Em se tratando de um serviço extraordinário, a Prefeitura não poderá nomear servidores para cargos públicos, o que, precedido de concurso público, gera vínculo efetivo. Além disso, os servidores atualmente lotados na Seção de Limpeza Pública estão comprometidos com os serviços rotineiros daquele setor.

Assim, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a V.Ex^a, na oportunidade, que a tramitação do mesmo ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Sobrar Parcer Jurídico as
Dr. Manoel Rathin do Amaral e
as IBAM. Uba-MG, 23/03/92



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032/92
(Ref.: Mensagem nº 018, de 23.03.92)

Define situação de urgência, para os fins de inciso III, do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do inciso III, do § 1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990, fica definida como de urgência a necessidade de o Executivo providenciar limpeza e higienização de logradouros públicos da área urbana.

Art. 2º - Para atender a necessidade referida no artigo anterior, que é temporária e de excepcional interesse público, fica o Executivo autorizado a se valer do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 2.071, de 18 de junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei tem vigência temporária, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Uba, MG, 23 de março de 1992.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal